

**LEI N° 11.271, DE 18 DE JULHO DE 2011**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, da quantia até R\$ 374.000,00 junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, da quantia até R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais), para reforço do Programa de Trabalho a seguir especificado:

**25000.00.000.0000.0.000 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO  
URBANO DE LONDRINA - IPPUL**  
25010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - IPPUL  
25010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo  
25010.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana  
25010.15.451.0026.0.000 - Planejamento e Gestão Físico-Territorial  
25010.15.451.0026.2.081 - Atividades Administrativas, Financeiras e de Planejamento Urbano

|   |             |                   |
|---|-------------|-------------------|
| <b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>                     |             |                   |
| <b>3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>             |             |                   |
| 3.1.90.00 - Aplicações Diretas                            |             |                   |
| 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | Fonte 01001 | 332.000,00        |
| 3.1.90.46 - Auxílio-Alimentação                           | Fonte 01001 | 11.000,00         |
| 3.1.90.49 - Auxílio-Transporte                            | Fonte 01001 | 1.000,00          |
| 3.1.91.13 - Obrigações Patronais                          | Fonte 01001 | 30.000,00         |
| <b>Total</b>  |             | <b>374.000,00</b> |

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cancelando parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:

**25000.00.000.0000.0.000 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**

25010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - IPPUL  
 25010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo  
 25010.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana  
 25010.15.451.0026.0.000 - Planejamento e Gestão Físico-Territorial  
 25010.15.451.0026.1.037 - Obras e Equipamentos - IPPUL

|  |             |                  |
|--|-------------|------------------|
| <b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>         |             |                  |
| <b>4.4.00.00 - Investimentos</b>               |             |                  |
| 4.4.90.00 - Aplicações Diretas                 |             |                  |
| 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente | Fonte 01001 | 60.000,00        |
| <b>Subtotal</b>                                |             | <b>60.000,00</b> |

**25000.00.000.0000.0.000 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**

25010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - IPPUL  
 25010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo  
 25010.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana  
 25010.15.451.0026.0.000 - Planejamento e Gestão Físico-Territorial  
 25010.15.451.0026.2.080 - Coordenação das Atividades do Instituto – IPPUL

|  |             |                   |
|--|-------------|-------------------|
| <b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>  |             |                   |
| <b>3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>                                    |             |                   |
| 3.1.90.00 - Aplicações Diretas   |             |                   |
| 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado                                    | Fonte 01001 | 30.000,00         |
| 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | Fonte 01001 | 50.000,00         |
| 3.1.90.13 - Obrigações Patronais   | Fonte 01001 | 25.000,00         |
| 3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | Fonte 01001 | 40.000,00         |
| 3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                     | Fonte 01001 | 30.000,00         |
| <b>3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>                                     |             |                   |
| 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil  | Fonte 01001 | 4.000,00          |
| 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria  | Fonte 01001 | 30.000,00         |
| 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | Fonte 01001 | 15.000,00         |
| <b>Subtotal</b>  |             | <b>224.000,00</b> |

**25000.00.000.0000.0.000 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**

25010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - IPPUL  
 25010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo  
 25010.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana  
 25010.15.451.0026.0.000 - Planejamento e Gestão Físico-Territorial  
 25010.15.451.0026.2.081 - Atividades Administrativas, Financeiras e de Planejamento Urbano

|  |             |                   |
|--|-------------|-------------------|
| <b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>                      |             |                   |
| <b>3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>              |             |                   |
| 3.1.90.00 - Aplicações Diretas                             |             |                   |
| 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil      | Fonte 01001 | 7.000,00          |
| <b>3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>               |             |                   |
| 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | Fonte 01001 | 70.000,00         |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte 01001 | 13.000,00         |
| <b>Subtotal</b>  |             | <b>90.000,00</b>  |
| <b>Total</b>   |             | <b>374.000,00</b> |

**Art. 3º** O Crédito previsto no art. 1º desta Lei, não será computado para fins dos limites fixados nos artigos 47 e 49 da Lei nº 10.960/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no artigo 10 da Lei nº 11.114/2010 - Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de julho de 2011.

**Homero Barbosa Neto**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Marco Antonio Cito**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Edson Antonio de Souza**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 254/2011**

**Autoria: Executivo Municipal.**